DO CONHECIMENTO À PREVENÇÃO: POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A EXPERIÊNCIA DO PROJETO DE EXTENSÃO PÍLULAS DE DIREITOS HUMANOS

FROM AWARENESS TO PREVENTION: PUBLIC POLICIES ON EDUCATION, TRAINING, AND THE PREVENTION OF VIOLENCE AGAINST WOMEN, AND THE EXPERIENCE OF THE "PÍLULAS DE DIREITOS HUMANOS" OUTREACH PROJECT

Profa. Dra. Edna Raquel S. Hogemann[1]
Profa. Dra. Érica Maia Campelo Arruda[2]
Alessandra Ulrich de Almeida[3]
Renata dos Reis da Cunha[4]

RESUMO

O enfrentamento à violência contra a mulher configura um desafio estrutural que exige atuação estatal continuada, articulada e capaz de extrapolar respostas estritamente repressivas. Nesse contexto, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o Programa "Antes que Aconteça" (Lei nº 15.398/2026) estabelecem a prevenção, a formação continuada e a capacitação intersetorial como diretrizes fundamentais das políticas públicas. O presente artigo analisa a importância das ações de formação, capacitação e educação em direitos humanos para o fortalecimento da rede de proteção e para a prevenção primária da violência de gênero. Partindo de uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, pautada em revisão bibliográfica, análise normativa e estudo de caso, o trabalho examina a experiência do projeto de extensão universitária *Pílulas de Direitos Humanos*, desenvolvido no âmbito da Escola de Ciências Jurídicas e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Destaca-se a concepção da cartilha *O Direito Delas* como tecnologia social e instrumento de educação jurídica popular. O material traduz dogmas e procedimentos jurídicos complexos em uma linguagem acessível e acolhedora, fornecendo informações sobre as tipologias da violência, medidas protetivas de urgência, canais de denúncia, redes de apoio e elaboração de planos individuais de segurança. Conclui-se que a extensão universitária, fundamentada na Doutrina de Educação em Direitos Humanos e na dialogicidade freiriana, cumpre papel estratégico ao conectar a produção acadêmica com as demandas comunitárias. Ao transformar o conhecimento jurídico formal em capacidade institucional e autodefesa social, essas iniciativas fortalecem a cidadania e a autonomia feminina, consolidando-se como

[1]Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), E-mail: edna.r.hogemann@unirio.br, ORCID: 0000-0003-3276-4526
[2]Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) E-mail: ericamaiaarruda@yahoo.com.br ORCID: 0000-0002-8754-710X
[3]Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) Email: alessandra.ulrich1@gmail.com ORCID: 0009-0004-5745-5206

[4] Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) E-mail: renatareis.direito@gmail.com ORCID: 0009-0003-9978-8335

componentes essenciais para a concretização das diretrizes preventivas da legislação protetiva.

Palavras-chave: Políticas públicas; Prevenção à violência contra mulher; Educação em direitos humanos.

ABSTRACT

Combating violence against women represents a structural challenge that requires continuous, coordinated state action capable of moving beyond strictly repressive measures. In this context, Law No. 11.340/2006 (Maria da Penha Law) and the "Before It Happens" Program (Law No. 15.398/2026) establish prevention, ongoing training, and intersectoral capacity-building as fundamental guidelines for public policies. This article analyzes the importance of training, capacity-building, and human rights education actions in strengthening the protection network and advancing the primary prevention of gender-based violence. Based on qualitative, exploratory, and descriptive research using a literature review, normative analysis, and case study, the study examines the experience of the university extension project Pílulas de Direitos Humanos (Human Rights Pills), developed at the School of Legal Sciences and the Graduate Program in Law at the Federal University of the State of Rio de Janeiro (UNIRIO). It highlights the creation of the booklet O Direito Delas (Their Right) as a social technology and a tool for popular legal education. The material translates complex legal dogmas and procedures into accessible, welcoming language, providing information on types of violence, emergency protective measures, reporting channels, support networks, and individual safety planning. The article concludes that university extension, grounded in Human Rights Education and Freirean dialogic pedagogy, plays a strategic role in connecting academic production with community needs. By transforming formal legal knowledge into institutional capacity and social self-defense, these initiatives strengthen citizenship and female autonomy, establishing themselves as essential components for realizing the preventive guidelines of protective legislation.

Keywords: *Public policies; Prevention of violence against women; Human rights education.*

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres constitui uma das mais persistentes manifestações das desigualdades estruturais de gênero e configura grave violação aos direitos humanos. Longe de representar um fenômeno restrito à esfera privada ou decorrente de situações isoladas, a violência de gênero está relacionada a estruturas históricas, sociais, culturais e institucionais que reproduzem relações assimétricas de poder entre homens e mulheres. Seu enfrentamento, portanto, exige uma atuação estatal que ultrapasse mecanismos exclusivamente repressivos e punitivos, demandando a formulação e implementação de políticas públicas permanentes voltadas à prevenção, à educação, à informação, à formação e à capacitação dos diferentes atores envolvidos na rede de proteção.

No contexto brasileiro, a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um importante marco jurídico e político no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao reconhecer as múltiplas formas pelas quais essa violência se manifesta e estabelecer mecanismos de prevenção, proteção, assistência e responsabilização, a legislação contribuiu para deslocar a questão do âmbito estritamente privado para o campo dos direitos humanos e das responsabilidades públicas. Entretanto, a existência de um marco normativo avançado não garante, por si só, a transformação das práticas sociais e institucionais que sustentam a violência. A efetividade da Lei Maria da Penha depende da construção de uma rede articulada de instituições, da atuação coordenada dos órgãos públicos e, especialmente, da formação continuada dos profissionais responsáveis pela prevenção, atendimento e proteção das mulheres.

É justamente a partir dessa perspectiva que merece destaque o art. 8º da Lei Maria da Penha, ao estabelecer diretrizes para a política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar. Entre essas diretrizes encontram-se a promoção de estudos e pesquisas, a realização de campanhas educativas, a capacitação permanente das instituições e dos profissionais integrantes da rede de atendimento, bem como a promoção de programas educacionais que contribuam para a prevenção da violência e para a construção de relações sociais baseadas na igualdade de gênero e no respeito aos direitos humanos. A norma evidencia, assim, que a prevenção não pode ser compreendida como dimensão secundária ou complementar das políticas de enfrentamento à violência, mas como elemento estruturante de uma estratégia pública comprometida com a transformação das condições que favorecem sua reprodução.

A formação e a capacitação assumem, nesse panorama, papel fundamental. Profissionais das áreas do direito, da segurança pública, da saúde, da assistência social e da educação precisam estar preparados para reconhecer as diferentes manifestações da violência de gênero e atuar de maneira integrada, evitando práticas institucionais que contribuam para a revitimização das mulheres. Paralelamente, a disseminação de informações jurídicas acessíveis à população constitui importante mecanismo de fortalecimento da autonomia e da cidadania, uma vez que o desconhecimento acerca dos direitos e dos instrumentos de proteção pode representar obstáculo concreto ao acesso à justiça e aos serviços públicos.

É nesse espaço que a educação em direitos humanos e a extensão universitária adquirem especial relevância. A universidade, para além de suas funções tradicionais de

ensino e pesquisa, possui responsabilidade social na produção e democratização do conhecimento, podendo contribuir para aproximar o saber acadêmico das demandas concretas da sociedade. Projetos extensionistas orientados pela educação em direitos humanos constituem instrumentos capazes de traduzir conhecimentos jurídicos e científicos em linguagens acessíveis, promovendo processos de conscientização, prevenção e fortalecimento da cidadania.

A experiência do projeto de extensão Pílulas de Direitos Humanos insere-se nesse horizonte; é desenvolvido desde 2020 pelos pesquisadores e pesquisadores (professores e alunos) da graduação e da pós-graduação da Escola de Ciências Jurídicas, na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, entre as quais as autoras desse ensaio.

Por meio da produção e disseminação de conteúdos voltados à promoção dos direitos humanos, o projeto busca ampliar o acesso à informação e estimular a reflexão crítica sobre questões sociais relevantes. No âmbito das ações relacionadas à prevenção da violência contra as mulheres, destaca-se a elaboração da cartilha O Direito Delas, concebida como instrumento de educação em direitos humanos e de difusão de informações sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de prevenção e proteção previstos no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na Lei Maria da Penha. A utilização de materiais informativos em linguagem acessível pode contribuir para reduzir a distância entre o conhecimento jurídico especializado e a população, fortalecendo a capacidade de reconhecimento de situações de violência e de busca pelos mecanismos institucionais de proteção.

À luz dessas considerações, o presente artigo parte da seguinte problemática: em que medida projetos de extensão universitária e instrumentos de educação em direitos humanos podem contribuir para a implementação de políticas públicas de formação, prevenção e capacitação destinadas à efetividade da Lei Maria da Penha? A questão orienta a reflexão sobre a necessidade de compreender a educação, a informação e a formação profissional não apenas como atividades complementares, mas como componentes essenciais das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Assim, o objetivo geral do estudo é analisar a importância das políticas públicas de formação e capacitação para a prevenção da violência contra as mulheres e para a efetividade da Lei Maria da Penha, tomando como referência a experiência do projeto de extensão Pílulas de Direitos Humanos e da cartilha O Direito Delas.

Especificamente, pretende-se examinar a formação e a capacitação como dimensões estruturantes das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher; analisar o papel da educação em direitos humanos na prevenção da violência de gênero; investigar a contribuição da extensão universitária para a disseminação do conhecimento sobre a Lei Maria da Penha; e apresentar o projeto Pílulas de Direitos Humanos e a cartilha O Direito Delas como experiências de democratização do acesso à informação jurídica.

Para tanto, adota-se pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida mediante revisão bibliográfica e documental, análise da legislação nacional e dos instrumentos normativos relacionados às políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres. Utiliza-se, ainda, o estudo de caso do projeto de extensão Pílulas de Direitos Humanos, com especial atenção à cartilha O Direito Delas, enquanto experiência de educação em direitos humanos e difusão de informações sobre os mecanismos de prevenção e proteção previstos na Lei Maria da Penha.

Parte-se da compreensão de que o fortalecimento das políticas de prevenção exige a articulação entre Estado, instituições de ensino e sociedade civil, reconhecendo-se que o enfrentamento à violência contra as mulheres não se limita à resposta posterior à ocorrência da agressão. Ao contrário, pressupõe a construção de uma cultura de direitos, igualdade e respeito à dignidade humana. Nesse sentido, experiências extensionistas comprometidas com a circulação social do conhecimento podem constituir importantes espaços de formação cidadã e contribuir para a concretização das diretrizes preventivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha.

2. A LEI MARIA DA PENHA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

A lei nº 11.340, promulgada em 7 de agosto de 2006, estabelece o marco jurídico que norteia a forma pela qual o Brasil passou a tratar o tema da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Na prática, a lei representou uma reconfiguração jurídica e política no enfrentamento à violência contra as mulheres no país, visto que operou uma grande ruptura ao retirar o fenômeno da esfera exclusivamente privada ou penal, para reconhecer a existência de violação estrutural dos direitos humanos e um problema de saúde e segurança pública, exigindo, assim, respostas estatais variadas, abrangentes e permanentes.

Desde a Constituição 1988, a obrigação do Estado de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares foi expressamente prevista no seu artigo 226, §8º, garantindo assistência à família na pessoa de cada integrante, ao demonstrar a importância da ação do poder público, por meio de políticas que atingissem toda a complexidade dentro das relações familiares, de forma preventiva e assistencial.

Historicamente, no entanto, a construção desta legislação nacional é um reflexo direto da responsabilização do Estado em 2001, em litígio internacional, por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra mulheres brasileiras[5].

É importante lembrar que o Estado é signatário de um conjunto de convenções, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica; Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará; Convenção sobre a Eliminação do Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

Assim, a legislação nacional não é uma construção orgânica do Poder Legislativo, mas derivou de denúncias de violação de direitos humanos, uma vez que o Estado brasileiro permaneceu omisso no caso da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que ficou paraplégica após dupla tentativa de feminicídio praticada pelo seu ex-marido.

Oficialmente denominada Lei Maria da Penha em 2025, é uma lei que apresenta dispositivos para estruturação de política pública integrada, estabelecendo um arcabouço de definições e diretrizes para o enfrentamento da violência de gênero, na qual as medidas sancionatórias ganham sentido apenas quando articuladas às ações preventivas, assistenciais e protetivas.

A partir da análise de seus artigos, tem-se compreensão da complexidade da violência doméstica e familiar, enfrentada por meio de tratamento integral, multidisciplinar e em rede. A dimensão jurídico-penal constitui, portanto, apenas uma das formas de intervenção previstas. O desenho legal pressupõe que a violência baseada no gênero possui determinantes e consequências que atravessam diferentes esferas da

[5]COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Relatório nº 54/01. Caso 12.051: Maria da Penha Maia Fernandes (Brasil). 4 de abril de 2001. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm. Acesso em: 26 out. 2026.

vida social e, por essa razão, não pode receber resposta institucional satisfatória por intermédio de um único setor estatal.

Tal concepção encontra-se expressa na própria organização da Lei. Seu art. 1º estabelece mecanismos destinados a prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, não apenas a coibir. Nos arts. 2º e 3º, a proteção alcança direitos relacionados à vida, segurança, saúde, educação, cultura, moradia, acesso à justiça, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade e convivência familiar e comunitária. Desse modo, o enfrentamento da violência é relacionado à garantia das condições necessárias ao exercício efetivo de um conjunto amplo de direitos, deslocando a intervenção estatal de uma perspectiva exclusivamente sancionatória para outra, mais abrangente, de garantia de cidadania e direitos humanos.

A letra da lei torna evidente essa concepção, como no art. 8º, inserido no capítulo dedicado às medidas integradas de prevenção. Seu caput determina que a política pública destinada a coibir a violência doméstica e familiar seja realizada mediante um "conjunto articulado de ações" da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de organizações não governamentais. A própria redação da norma contém, portanto, três princípios fundamentais para a implementação da política: articulação institucional, cooperação federativa e participação de atores não estatais.

A primeira diretriz do art. 8º aprofunda essa perspectiva ao prever a integração operacional do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. A Lei reconhece que o enfrentamento da violência doméstica exige atuação coordenada de instituições que dispõem de competências, recursos e conhecimentos distintos, não podendo ser reduzidos a uma questão policial ou criminal. A mulher em situação de violência pode necessitar, simultaneamente, de proteção policial, assistência jurídica, atendimento de saúde, acolhimento socioassistencial, proteção habitacional, condições de inserção econômica e medidas relacionadas à educação de seus dependentes. O caráter multidimensional da situação exige, como consequência, uma resposta institucional igualmente multidimensional.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, lançada em 2011, consolidou posteriormente essa perspectiva, organizando o enfrentamento em torno das dimensões da prevenção, combate, assistência e garantia de direitos. O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, vigente desde agosto de 2007, já havia acrescentado as premissas de transversalidade de gênero,

intersetorialidade e capilaridade, associando a intersetorialidade tanto à articulação entre organismos setoriais dentro de cada esfera governamental quanto à integração entre políticas nacionais e locais nas áreas de saúde, justiça, educação, trabalho e segurança pública.

Essa formação permite compreender por que a existência de diferentes serviços, isoladamente considerada, não é suficiente para assegurar a implementação da Lei. Rede de atendimento não equivale à simples soma de instituições, sendo fundamental uma ação integrada, em que cada instituição ou aparelho oficial esteja inserido num fluxo complementar e conjunto de ações, de forma coordenada e com vistas às necessidades específicas da mulher em cada momento da sua busca por proteção e pelo direito de viver livre da violência. Pasinato[6], ao analisar os avanços e obstáculos observados nos primeiros anos de vigência da Lei Maria da Penha, chama atenção para a necessidade de que os serviços superem abordagens fragmentadas e atuem a partir da integralidade das necessidades das mulheres. A autora destaca que pensar redes implica deslocar o foco das instituições isoladas para as mulheres e para o percurso que realizam em busca de direitos e proteção.

> Ouvir o que as mulheres têm a dizer sobre esses atendimentos é parte essencial do trabalho. Apenas elas podem dizer o que esperam de um atendimento, quais passos estão dispostas a dar, quais as dificuldades que enfrentam na busca de ajuda e na decisão de seguir em frente ou voltar atrás. Em última instância, suas experiências devem ser definidoras dos fluxos de atendimento, encaminhamentos e circulação de pessoas, documentos e informações.

A arquitetura dessa política fundamenta-se na pactuação e articulação federativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A distribuição de competências e a construção de agendas governamentais conjuntas são indispensáveis para que as diretrizes nacionais se traduzam em serviços estatais acessíveis nos territórios locais. Sem a articulação dos entes federados e a garantia de aportes orçamentários contínuos e descentralizados, o arcabouço protetivo corre o risco de permanecer como promessa formal desprovida de eficácia social.

Como parte da característica de política pública integrada, a Lei Maria da Penha inovou ao estabelecer que a produção de dados oficiais, estatísticas e pesquisas empíricas deve orientar a formulação das ações estatais. O planejamento de políticas públicas eficazes pressupõe diagnósticos precisos quanto ao perfil epidemiológico da

---

[6]PASINATO, Wânia. *Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios*. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 532-545.

violência, às assimetrias regionais, aos marcadores interseccionais de classe e raça e ao impacto real das medidas protetivas concedidas. A consolidação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos humanos exige superar o mero formalismo legislativo, deslocando o debate para a capacidade reflexiva do aparelho estatal. Nesse horizonte, o monitoramento contínuo de evidências qualitativas e quantitativas fornece subsídios indispensáveis para o aprimoramento da gestão pública e para a alocação racional dos recursos orçamentários estatais. Como observa Campos[7], a ausência de diagnósticos empíricos permanentes e de transparência na execução orçamentária resulta em arranjos institucionais insuficientes, comprometendo a efetividade das redes de proteção e a justa distribuição dos investimentos públicos.

A integração setorial constitui o pilar operacional que sustenta essa rede de enfrentamento. A violência doméstica, por suas características multifacetadas, demanda o rompimento com práticas institucionais fragmentadas e a consolidação de uma atuação coordenada entre a segurança pública, o sistema de justiça, a saúde, a assistência social e a educação. Cada uma dessas áreas desempenha papel insubstituível na atenção integral à mulher.

Enquanto os órgãos da segurança pública e do sistema de justiça atuam no acolhimento de urgência, na concessão de medidas protetivas e no processamento dos agressores, os serviços de saúde respondem pelo atendimento médico, psicológico e pela notificação dos casos de agressão. Simultaneamente, a assistência social, articulada pela rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), oferece abrigamento temporário, apoio socioassistencial e suporte à autonomia financeira. A educação, por sua vez, assume a responsabilidade pela prevenção primária e pela desconstrução de padrões culturais discriminatórios.

A materialização dessa articulação intersetorial ocorre com o fortalecimento das redes de atendimento, que se dividem em serviços não especializados, universais à população, e serviços especializados dirigidos especificamente às mulheres em situação de violência, como os Centros de Referência de Atendimento à Mulher, as Delegacias Especializadas (DEAMs) e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar. A existência de uma rede verdadeiramente integrada viabiliza o atendimento à mulher, evita a revitimização oriunda da dolorosa repetição de narrativas traumáticas, comum em casos de órgãos que atuam sem comunicação entre si.

---

[7]CAMPOS, Carmen Hein de. **A CPMI da Violência contra a Mulher e a implementação da Lei Maria da Penha.** *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 519-531.

Nesse ponto emerge uma das questões centrais para a efetividade da Lei: entre a existência de uma norma que determina articulação e a efetiva atuação articulada das instituições existe um conjunto de capacidades que precisa ser construído. Não basta criar órgãos, definir competências ou estabelecer formalmente fluxos e protocolos. Os profissionais precisam reconhecer a violência de gênero, compreender suas diferentes manifestações, conhecer as responsabilidades das demais instituições, compartilhar procedimentos e desenvolver práticas de atendimento capazes de evitar a fragmentação e a revitimização.

O núcleo pedagógico e preventivo da Lei nº 11.340/2006 encontra-se delimitado no Título III do diploma legal, especialmente em seu artigo 8º. A reflexão analítica sobre os incisos V, VII, VIII e IX do referido dispositivo demonstra que a intenção legislativa foi a de estruturar uma política permanente de formação institucional e transformação cultural, reconhecendo que o aparato estritamente punitivo é insuficiente para erradicar as causas profundas da violência de gênero.

O inciso V do artigo 8º prescreve a realização de campanhas educativas direcionadas à sociedade e ao ambiente escolar, vinculando a essa diretriz a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos demais profissionais integrantes da rede de atendimento. As campanhas para a sociedade e no ambiente escolar visam a mudança da percepção das pessoas em idade de formação e suas famílias, que não tiveram acesso a esse tipo de informação, enquanto lideranças que atuam na luta por direitos se atualizam e dialogam com as diretrizes que correntemente estejam sendo implementadas pelo poder público. A qualificação dos agentes públicos encarregados da prevenção e do acolhimento não pode ser compreendida como uma atividade episódica, tampouco como acessório administrativo para aperfeiçoamento avulso de servidores, mas como um dever contínuo e estruturante do Estado.

A capacitação permanente visa transformar a cultura institucional burocrática e androcêntrica que historicamente caracteriza as organizações estatais. A ausência de formação específica em direitos humanos e equidade de gênero faz com que gestores públicos e de órgãos que participam da rede de apoio, operadores do direito e agentes policiais reproduzam estereótipos morais no atendimento às vítimas, emitindo julgamentos de valor sobre sua conduta ou desqualificando a gravidade das ameaças sofridas. A formação contínua opera como um instrumento de desconstrução desses

preconceitos enraizados, assegurando um atendimento técnico, empático e pautado na garantia da dignidade humana.

> Além deste, outros estudos sociojurídicos, com perfil de pesquisa-denúncia, também abordaram o uso dos estereótipos discriminatórios por parte do Judiciário nos julgamentos de casos envolvendo mulheres ou as percepções das mulheres sobre o sistema de justiça[8].

Em complemento, os incisos VII e VIII do artigo 8º expandem o horizonte educacional ao determinarem a promoção de programas baseados no respeito à dignidade humana a partir da perspectiva de gênero e de raça, bem como a inclusão de conteúdos voltados aos direitos humanos e à prevenção da violência contra a mulher nos currículos de todos os níveis de ensino. A inserção expressa das categorias de gênero e raça no texto normativo reflete a urgência de incorporar a perspectiva da interseccionalidade no desenho das políticas estatais.

As manifestações da violência de gênero não incidem de forma idêntica sobre a totalidade das mulheres. Mulheres negras, periféricas e em situação de vulnerabilidade socioeconômica vivenciam sobreposições de opressões que potencializam sua exposição aos abusos e erigem barreiras adicionais ao acesso às instituições de justiça e proteção.

> Em relação ao tópico da violência, as mulheres negras realçaram uma outra dimensão do problema. Tem-se reiterado que, para além da problemática da violência doméstica e sexual que atingem as mulheres de todos os grupos raciais e classes sociais, há uma forma específica de violência que constrange o direito à imagem ou a uma representação positiva, limita as possibilidades de encontro no mercado afetivo, inibe ou compromete o pleno exercício da sexualidade pelo peso dos estigmas seculares, cerceia o acesso ao trabalho, arrefece as aspirações e rebaixa a autoestima[9].

O letramento racial e de gênero na formação dos servidores públicos e nos processos educacionais de base é premissa indispensável para impedir que as instâncias estatais reproduzam a seletividade institucional e perpetuem a invisibilidade dessas vulnerabilidades.

No âmbito do sistema de ensino, o inciso VIII ressalta a dimensão emancipatória da educação em direitos humanos. Alinhando-se à reflexão freiriana de que a educação crítica é pressuposto para a superação de estruturas de dominação[10], a

---

[8]CAMPOS, Carmen Hein de e SEVERI, Fabiana Cristina. **Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira.** *Revista Direito Práx*. Rio de Janeiro, Vol. 10, N. 02, 2019, p. 962-990.
[9]CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento.** *Estudos Avançados*, v. 17, n. 49, p. 117-132, 2003.
[10]FREIRE, 2011, p. 96

inserção da equidade de gênero nas salas de aula atua na prevenção primária da violência. O ensino de valores de igualdade desde a infância e a juventude contribui para desnaturalizar comportamentos machistas, desconstruir papeis rígidos impostos aos sexos e promover o aprendizado da resolução não violenta dos conflitos cotidianos.

Por sua vez, o inciso IX do artigo 8º reforça a exigência de fomento a pesquisas e estatísticas para a avaliação constante da eficiência das medidas adotadas. O ciclo de formulação, execução e monitoramento de uma política pública de direitos humanos requer reflexividade teórica e empírica. A aproximação entre o conhecimento científico gerado nas instituições de ensino superior e a prática dos órgãos estatais impede o anacronismo das estratégias de atendimento e fortalece a capacidade de resposta às transformações das dinâmicas sociais da violência.

Observadas em conjunto, as disposições de prevenção apresentam ações e objetivos complementares, sendo uma direcionada à sociedade, na busca de interferir sobre padrões culturais, representações e relações sociais que contribuem para a naturalização da desigualdade e da violência. A segunda incide sobre o próprio Estado e seus agentes, procurando modificar capacidades, conhecimentos, percepções e práticas daqueles que implementam cotidianamente a política pública. A prevenção, portanto, é simultaneamente social e institucional.

Tal abordagem consiste em evitar que prevenção seja reduzida a campanhas genéricas de conscientização. Prevenir pode significar transformar valores e relações sociais, mas também aperfeiçoar a capacidade dos serviços de identificar sinais de violência, avaliar riscos, acolher adequadamente as mulheres, realizar encaminhamentos responsáveis e impedir a repetição ou o agravamento das agressões.

Sob essa perspectiva, a formação dos profissionais da rede ocupa uma posição estratégica porque atua justamente no ponto em que a norma jurídica encontra as práticas institucionais. O conhecimento abstrato da existência da Lei Maria da Penha é insuficiente quando agentes públicos não dispõem de instrumentos para reconhecer manifestações não físicas da violência, compreender os efeitos das relações desiguais de gênero, identificar fatores de risco ou orientar adequadamente as mulheres acerca dos serviços disponíveis. O problema da capacitação é uma questão de produzir competências institucionais para implementar a política.

Percepções fragmentadas e estereotipadas sobre as mulheres indicam a necessidade de preparar e apoiar profissionais para a humanização do atendimento. Entre a intenção expressa nas políticas públicas e as condições concretas de prestação

dos serviços, podem surgir problemas decorrentes destes estereótipos, seja pelo despreparo para trabalhar especificamente com o fenômeno da violência, seja para atuar em perspectiva intersetorial. Estereótipos relacionados às mulheres em situação de violência podem afetar a interpretação dos relatos, a avaliação do risco, o acolhimento e os encaminhamentos realizados pelos agentes públicos. A ausência de formação adequada pode fazer com que a própria instituição destinada à proteção reproduza relações de julgamento, descrédito ou culpabilização.

A perspectiva de gênero prevista no inciso VII do art. 8º deve ser compreendida exatamente como instrumento destinado a enfrentar essas formas de interpretação. Não se trata de acrescentar terminologia especializada aos processos de capacitação, mas de proporcionar instrumentos para reconhecer como desigualdades e estereótipos atravessam as relações sociais e podem também ser reproduzidos pelos próprios serviços públicos. Da mesma maneira, a referência normativa às questões de raça e etnia indica que a formação dos agentes deve considerar que as experiências de violência, o acesso aos serviços e as condições para ruptura dos ciclos de violência não se distribuem de maneira homogênea entre todas as mulheres.

A Lei Maria da Penha pressupõe a compreensão de que a capacitação profissional não deve ser um privilégio ou exclusividade das carreiras jurídicas tradicionais, como a magistratura, o Ministério Público e a advocacia. A violência doméstica manifesta-se de forma plural no tecido social, sendo rotineiramente percebida em momentos muito anteriores à formalização de uma denúncia perante a autoridade policial ou judiciária[11].

Nesse cenário, a formação continuada deve ostentar caráter abrangente, intersetorial e interdisciplinar, integrando os diversos campos profissionais que mantêm contato direto com a comunidade. A inclusão das equipes de saúde é vital, uma vez que lesões corporais frequentes, queixas somáticas atípicas, episódios de depressão e ansiedade severa constituem, por vezes, os primeiros indícios de um cenário de abuso doméstico encoberto pelo silêncio[12]. De igual modo, educadores, pedagogos e assistentes sociais possuem posição privilegiada para identificar alterações comportamentais ou sinais de sofrimento em crianças e jovens conviventes com episódios de violência familiar. A capacitação adequada desses profissionais possibilita

---

[11]PASINATO, Wânia. **Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios.** *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 532-545, maio/agosto 2015.
[12]DIAS, 2019, p. 82

a identificação precoce das vulnerabilidades e o encaminhamento articulado da situação à rede protetiva, prevenindo a escalada das agressões.

A abrangência dessa formação continuada deve alcançar igualmente os gestores públicos e as lideranças das organizações da sociedade civil. Os administradores públicos demandam capacitação específica para planejar orçamentos, desenhar fluxos de atendimento com recorte de gênero e assegurar a continuidade das políticas protetivas para além das transições político-partidárias. Paralelamente, os movimentos sociais e as entidades comunitárias atuam na ligação entre a população vulnerável e o Estado, funcionando como agentes multiplicadores da informação jurídica e dos direitos das mulheres.

O debate acerca do papel estruturante da formação e da prevenção ganhou reforço normativo substancial e recente com a edição da Lei nº 15.398, de 30 de abril de 2026, relativa ao Programa "Antes que Aconteça", que estabelece como finalidade apoiar e estruturar políticas públicas relacionadas, entre outros aspectos, à formação, capacitação, conscientização e defesa dos direitos das mulheres, mediante atuação conjunta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, entes federativos, comunidade científica e acadêmica, iniciativa privada e sociedade civil.

Recentemente o STF[13] estendeu a interpretação da Lei Maria da Penha para incluir a proteção de mulheres em situação de violência por meio de medidas protetivas de urgência, sem que essas necessariamente possuíssem relações domésticas ou familiares de afeto com o agressor. Essa nova interpretação reforça o objetivo de mudança de comportamento da sociedade sobre o problema e sua adaptação às novas formas de interação entre as pessoas, que extrapolam aquelas exclusivamente afetivas tradicionais.

Particularmente significativa é a convergência entre o novo Programa e os fundamentos já presentes na Lei Maria da Penha. O art. 7º da Lei nº 15.398/2026 estabelece a articulação permanente entre saúde, segurança pública, assistência social, educação e justiça e determina a formação continuada e intersetorial dos profissionais. O art. 9º prevê ações educativas, formativas e de conscientização para prevenção da violência contra a mulher, enquanto o art. 10 determina a oferta de capacitação técnica e sensibilização para agentes públicos das áreas de saúde, segurança, justiça, educação e assistência social. Ao apontar a educação, a formação e a capacitação continuada como

[13]BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.537.713/MG.** Tema nº 1.412 de Repercussão Geral. Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Recorrido: J. S. O. Relator: Min. Edson Fachin, 19 de agosto de 2026. Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/. Acesso em: 26 out. 2026.

bases operacionais obrigatórias, consolida o entendimento de que o enfrentamento à violência de gênero não pode permanecer refém de modelos reativos, de intervenção apenas após a consumação do dano físico ou do feminicídio. Ao prescrever ações formativas permanentes para a rede de atendimento e ações educativas transversais para a sociedade, a Lei nº 15.398/2026 ratifica que a prevenção pedagógica e qualificada é o meio mais eficiente para salvaguardar a vida e a integridade das mulheres.

Consolida-se, desse modo, o argumento central de que a efetividade real da Lei Maria da Penha e do conjunto de legislações protetivas não decorre automaticamente da sua promulgação abstrata nem da severidade das penas cominadas no Código Penal. A eficácia do texto normativo depende intrinsecamente da transformação do conhecimento jurídico especializado em capacidade institucional e social. Entende-se por capacidade institucional a aptidão dos órgãos estatais e de seus agentes para acolher sem julgar, investigar com rigor e proteger com agilidade, e por capacidade social, o fortalecimento da autonomia comunitária e das próprias mulheres para que reconheçam precocemente as múltiplas formas de violência, identifiquem seus direitos e acionem com segurança as redes de proteção antes que agressões irreversíveis se consumem.

A trajetória normativa brasileira revela progressiva institucionalização da educação e da formação como componentes das políticas de prevenção. O ponto decisivo, entretanto, permanece no campo da implementação. A formação produzirá efeitos limitados se ocorrer de modo ocasional, excessivamente normativo ou desconectado dos problemas enfrentados pelos profissionais em suas práticas cotidianas. Da mesma forma, cursos isolados dificilmente substituirão redes frágeis, insuficiência de recursos, ausência de protocolos ou descontinuidade institucional. Capacitação e estrutura precisam atuar conjuntamente.

Por essa razão, a formação continuada deve estar associada a mecanismos de planejamento, protocolos de atendimento, fluxos de referência e contrarreferência, supervisão, produção de dados e avaliação das políticas. É significativo, nesse sentido, que o Programa “Antes que Aconteça” também tenha incorporado a produção de evidências, diagnósticos, indicadores e avaliação de resultados entre seus instrumentos. Seu art. 14 prevê estudos periódicos, indicadores nacionais de execução e resultados, relatórios e sistematização de boas práticas, inclusive em cooperação com universidades e entidades de pesquisa.

A aproximação entre formação, informação e avaliação permite avançar na compreensão da capacidade institucional. Profissionais capacitados precisam dispor de

conhecimento atualizado, instituições precisam aprender com os casos atendidos, gestores necessitam identificar falhas nos fluxos, e as políticas devem ser capazes de transformar experiências acumuladas em aperfeiçoamento de procedimentos. A formação permanente adquire, assim, caráter de aprendizagem institucional.

Em síntese, a Lei Maria da Penha apresenta um modelo de enfrentamento à violência doméstica e familiar que ultrapassa os limites da resposta penal e exige atuação pública integrada. A efetividade da legislação depende da passagem do conhecimento normativo para a capacidade institucional de ação. Conhecer a Lei é condição necessária, mas seu cumprimento exige que profissionais saibam reconhecer situações de violência, acolher adequadamente as mulheres, avaliar necessidades e riscos, orientar sobre direitos, acionar os serviços apropriados e atuar cooperativamente dentro da rede.

É nessa transformação do conhecimento jurídico em capacidade de prevenção, acolhimento, proteção e encaminhamento que a formação permanente revela sua natureza de política pública. Essa constatação prepara o terreno para uma dimensão complementar: a prevenção demanda circulação de conhecimentos tanto entre profissionais quanto na sociedade. É nesse ponto que a educação em direitos humanos e a extensão universitária passam a assumir particular relevância.

3. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A educação direcionada ao enfrentamento a violência em razão do gênero não é uma intenção natural, um processo intuitivo ou instintivo do legislador brasileiro, ao contrário ela é um esforço, uma obrigação legal. A ruptura com a cultura do esforço para que se possa educar em relação ao enfrentamento à violência em razão do gênero só é possível através da educação porque ela é a única forma de romper com uma cultura.

É preciso levar em conta que todos os seres humanos estão impregnados por crenças, conhecimentos, vivências que trazem consigo, da infância, das comunidades e grupos com os quais convivem ou conviveram, um processo chamado de endoculturação. A violência contra a mulher está relacionada a padrões históricos de desigualdade de gênero, está associada à rigidez social dos papeis atribuídos em razão

do gênero. É preciso rememorar, por exemplo, que o código civil de 1916 considerava a mulher casada relativamente incapaz a certos atos ou a maneira de exercê-los.

No código retromencionado ainda é possível encontrar disposição legal que fixava o domicílio da mulher - considerada incapaz - como sendo o de seu marido. Ainda no Código Civil de 1916, quando trata sobre prescrição, dispunha o marido do prazo prescricional de 10 dias para anular o matrimônio contraído com mulher já deflorada, termo exato usado na lei.

A codificação civilista de 1916 é um exemplo da cultura social sobre a mulher, de sua posição na sociedade, de sua reificação, de seu lugar de coisa e não de ser humano. A legislação é o reflexo do pensamento do legislador, de sua observação social, de seu processo de pertencimento social.

As cicatrizes que grandes períodos como o que o Brasil viveu e, infelizmente, ainda vive em relação a forma desigual pelo simples fato de ser aquele indivíduo uma mulher ainda representa uma cultura social. Esse fato ainda faz com que uma grande parte da sociedade brasileira entenda como prática social o que na verdade é cultura de violência.Neste sentido a violência em relação ao gênero segue muitas vezes acobertada por uma noção de normalidade gerada pela vida em comunidade. É lugar comum em rodas de conversas sobre o tema que mulheres, grande parte idosas e periféricas, manifestem-se de forma a normalizar e perpetuar a noção enraizada de que aquele comportamento é coisa de homem.

Para os que nunca trabalharam na linha de frente do enfrentamento à violência em razão do gênero, pode ser difícil acreditar que mulheres entendem como obrigação matrimonial a satisfação sexual de seus companheiros, ainda que não desejem a relação naquele momento. Quando decidimos enfrentar à violência em razão do gênero, antes de atingir esse lugar, precisamos acessar a fome e a dependência financeira daquela mulher em relação ao homem, a pobreza que divide o mundo entre alfabetizados e analfabetos, informados e desinformados, empregados e desempregados.

A informação está disponível, mas não é verdade dizer que ela é acessível. Muitas das mulheres vítimas de violência estão escolhendo entre comprar pão ou sabonete, razão porque um celular e o acesso a internet é muitas vezes inacessível. Se olharmos para camadas sociais com maiores possibilidades financeiras, outras questões

precisam ser trazidas à baila, a vergonha do divórcio e a própria vergonha em admitir socialmente sofrer violência, manejar uma medida protetiva.

Quando ultrapassam todas essas questões e mulheres com poucas ou muitas possibilidades financeiras acessam a rede de enfrentamento, nos equipamentos encontram profissionais que não foram treinados para o acolhimento, a escuta cautelosa e o aceno afetuoso. Enviadas para a rede ampliada são vitimizadas, precisam relatar muitas vezes a violência porque a integração entre equipamentos públicos muitas vezes ainda é deficitária. Se o caso de violência envolver mulheres que fazem uso abusivo de substância química os abrigos sigilosos não as recebem pois comprometem a confidencialidade do local.

Se residirem em território conflagrado, muitas vezes, não podem acessar a Unidade de Polícia Judiciária para noticiar o fato e requer medida protetiva, uma vez que ao retornar ao território sua integridade física estaria comprometida. É bem verdade que onde o braço do Estado não alcança, lugares para os quais não se leva Política Pública, o braço das forças paraestatais preenche a lacuna deixada.

Ensinar sobre direitos, os tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha, a rede de enfrentamento e as possibilidades é uma necessidade diretamente proporcional ao desafio que é acessar determinadas camadas da população. Informar direitos e não proporcionar acesso a eles é violar a dignidade humana de forma cruel. Educar é antes de tudo um processo de resistência, mas educar em Direitos Humanos é ainda mais desafiador, porque além de precisar despertar no aluno o desejo pelo saber é necessário desconstruir a visão viciada que se tem sobre o que são os direitos humanos.

Se a lei Maria da Penha nasce de uma imposição internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, nasce do desejo da construção de uma cultura de valorização dos direitos inerentes ao ser humano para que se garanta a sua dignidade. Importante que se frise que a Declaração Universal dos Direitos Humanos surge cerca de 3 anos após o fim da Segunda Guerra Mundial, a maior violação de direitos da história do mundo. Ela surge para que não se repita a maldade humana, nasce para que haja uma ruptura cultural.

O artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e devem agir em

relação uns aos outros com espírito de fraternidade. Desconstruir a visão de que ensinar em direitos humanos é criar pessoas dependentes do Estado, aprisionadas por políticas públicas eleitoreiras é antes de tudo mostrar que é no espírito de fraternidade que se finca o utilitarismo de John Stuart Mill.Mill ao revisitar e remodelar o utilitarismo em Jeremy Bentham, introduz uma visão humanista na teoria quando distingui prazeres superiores de prazeres meramente físicos. Assim a moralidade de uma ação mede-se pela sua capacidade de produzir felicidade no maior número possível de pessoas.

O direito da mulher é um direito humano, logo, educar cidadãos para enfrentar à violência em razão do gênero é estratégia de transformação social rompendo a cultura da naturalização desta violência. É um trabalho árduo e diário, precisa ser realizado de forma perene, uma vez que é instrumento de emancipação e mecanismo de prevenção de violações de direitos. O direito é uma criança viva e sorridente que precisa pisar com delicada força o solo que circunda a Universidade. Para que esta criança livre e doce dance ciranda nos corações que precisam da esperança que o conhecimento gera é preciso democratizar a informação.

À comunidade acadêmica cabe tornar o direito parte da vida social, livrando-o delicadamente da armadura das pomposas palavras, produzindo conteúdo acessível, transformando conhecimento acadêmico em inovação social. Mostrando que é a aplicação prática que sopra vida nos trabalhos que produzimos na academia. A extensão universitária Pílulas de Direitos Humanos é aplicação práticas dos conhecimentos produzidos do seio da Universidade tornando-se mão amiga da sociedade, fortalecendo a cidadania, sendo Política Pública que pretende gerar outras Políticas Públicas em benefício social, cumprindo o dever de fraternidade de todo pesquisador para com a sua comunidade. A extensão universitária Pílulas de Direitos Humanos, em uma de suas projeções sociais, é uma rede de enfrentamento à violência em razão do gênero através da força da palavra.

4. O PROJETO PÍLULAS DE DIREITOS HUMANOS E A CARTILHA O DIREITO DELAS: EDUCAÇÃO JURÍDICA ACESSÍVEL E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Historicamente, a ciência jurídica foi construída sob pilares de hermetismo, formalismo e erudição acadêmica, o que resultou em um acentuado distanciamento entre as instituições do Estado, os centros universitários e a sociedade civil em geral. Contudo, a superação desse abismo dogmático torna-se indispensável para a efetivação

concreta dos direitos fundamentais. Partindo da premissa de que o conhecimento jurídico não deve permanecer restrito aos espaços acadêmicos e institucionais, o projeto de extensão universitária "Pílulas de Direitos Humanos" surge no âmbito da Escola de Ciências Jurídicas e Políticas e do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Sob a coordenação da Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann e contando com a atuação de pesquisadoras vinculadas ao Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Transformação Social (GPDHTS), a iniciativa consolidou-se como uma experiência inovadora de democratização da informação jurídica e extensão universitária intersetorial.

A concepção do projeto teve início no contexto crítico da crise sanitária provocada pela pandemia da COVID-19. Esse cenário não apenas escancarou as profundas desigualdades estruturais vivenciadas pela população brasileira, mas também intensificou as violações de direitos básicos e gerou uma onda avassaladora de desinformação. Diante desse panorama emergencial, a extensão universitária cumpriu sua missão constitucional de retornar à sociedade o saber produzido no ambiente acadêmico, assumindo papel ativo na promoção da cidadania.

Para viabilizar essa atuação, o projeto desenvolveu-se por meio de cooperação interinstitucional, concretizada por um Termo de Colaboração firmado entre a UNIRIO e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro (SEDSODH/RJ). Essa parceria estratégica permitiu conectar a pesquisa de ponta da pós-graduação em Direito diretamente com as demandas concretas da sociedade e com a gestão de políticas públicas de proteção socioassistencial.

O objetivo central do "Pílulas de Direitos Humanos" residiu em levar informações precisas, qualificadas e diretas sobre direitos sociais, garantias fundamentais e canais de proteção diretamente à população mais vulnerável. Tratou-se de uma intervenção educativa e comunitária necessária em um período no qual o isolamento social aprofundou a exclusão daqueles que já se encontravam à margem dos serviços públicos essenciais.

A experiência e os resultados do projeto foram registrados no artigo *"Pílulas de Direitos Humanos: diálogos em tempos de pandemia e a efetivação de políticas públicas intersetoriais"*[14], publicado na Revista de Políticas Públicas do

[14]HOGEMANN, Edna Raquel; ARRUDA, Érica Maia Campelo; WERNER, Alessandra. Pílulas de Direitos Humanos: diálogos em tempos de pandemia e a efetivação de políticas públicas intersetoriais. **Revista de Políticas Públicas do PPGD/UNIRIO**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 45-62, 2021.

PPGD/UNIRIO. A análise fundamenta-se, em três eixos principais, a saber: extensão universitária e acesso à Informação, por meio da análise do uso de tecnologias digitais e mídias sociais para a produção de conteúdos jurídicos curtos, diretos e objetivos.; a intersetorialidade e políticas públicas, apresentada por meio da discussão sobre como a articulação entre a universidade pública (pesquisa e extensão) e o órgão gestor estadual fortaleceu a divulgação de canais de proteção e serviços socioassistenciais, além da proteção a grupos vulneráveis, visível pelo registro do impacto pedagógico e informativo de materiais focados na prevenção da violência doméstica, direitos da pessoa com deficiência, igualdade de gênero e combate às discriminações.

Como destacam as autoras, o projeto parte do pressuposto ético-político de que o direito só cumpre sua função emancipatória quando é compreendido e apropriado pelos sujeitos de direitos em seu cotidiano. E por isso destacam que a inserção do projeto no âmbito da extensão universitária reitera o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Mais do que uma difusão passiva de dados, a extensão atua como uma via de mão dupla (*dialogicidade*), em que a universidade aprende com a realidade comunitária ao mesmo tempo em que disponibiliza suas ferramentas teóricas e científicas para a transformação social.

Na avaliação das autoras, para que essa comunicação fosse efetiva, o projeto rompeu com a hegemonia da linguagem jurídica tradicional — marcada pelo "juridiquês" —, adotando rigorosamente a linguagem acessível. Entendeu-se que a sofisticação vocabular frequentemente opera como instrumento de dominação e exclusão social. A tradução de conceitos jurídicos complexos em conteúdos de fácil assimilação é, portanto, uma premissa fundamental para a emancipação social e a construção da cidadania.

O público-alvo do projeto abrange a sociedade civil em sua diversidade, com foco prioritário em grupos vulnerabilizados, líderes comunitários, educadores, estudantes e cidadãos que necessitam de orientação rápida para acessar políticas públicas de assistência social, saúde, trabalho e previdência.

Para alcançar essa audiência, o projeto diversificou sua atuação em multiplataformas virtuais, por meio de Vídeos curtos e audiovisuais contendo Explicações dinâmicas sobre temas urgentes, tais como o requerimento do auxílio emergencial, prevenção à violência doméstica e direitos trabalhistas; Podcasts educativos comPílulas em áudio projetadas para fácil compartilhamento via aplicativos de mensagem (como o WhatsApp), garantindo baixo consumo de dados e amplo

alcance comunitário; Textos, infográficos e e-books, com materiais gráficos simplificados, sínteses de decretos e guias passo a passo para orientação de benefícios, além de Cartilhas, minicursos e *lives*, que sãoformatos de formação contínua voltados ao aprofundamento do letramento em direitos humanos e ao combate à desinformação.

4.1. A EVOLUÇÃO DO PROJETO PÍLULAS DE DIREITOS HUMANOS

A democratização da Educação em Direitos Humanos constitui o eixo transversal e a razão de ser da iniciativa. A difusão desses conteúdos operou não apenas como prestação de serviço informativo, mas como um ato de alfabetização jurídica e formação política.

Ao evidenciar que os direitos não são concessões governamentais, mas conquistas históricas respaldadas pelo ordenamento jurídico, o projeto capacita a população para a exigibilidade e fiscalização das políticas públicas. Dessa maneira, o "Pílulas de Direitos Humanos" consolida-se como um exemplo de práxis extensionista capaz de romper os muros acadêmicos e instrumentalizar os sujeitos sociais para a defesa ativa de sua dignidade.

Desde a sua origem com o formato inicial *"Pílulas de Direitos Humanos: Diálogos em Tempos de Pandemia"*, a iniciativa não se limitou ao período pandêmico; ao contrário, persiste, expande-se e ganha novas linguagens e diversificados objetos de pesquisa. O projeto consolidou-se como uma plataforma permanente de comunicação popular em direitos humanos e inovação metodológica.

Exemplo emblemático dessa evolução é o desenvolvimento da ação e cartilha "O Direito Delas: educação jurídica acessível e prevenção da violência de gênero", idealizada e produzida pelas pesquisadoras vinculadas ao projeto, com foco na prevenção das violências contra as mulheres.

A ação "O Direito Delas" foca no letramento jurídico sobre igualdade de gênero, mecanismos de proteção da Lei Maria da Penha, canais de denúncia, acolhimento e rede de atendimento socioassistencial. Por meio do uso de ilustrações, linguagem visual simplificada e abordagens educativas diretas, a cartilha transforma textos normativos complexos em uma ferramenta prática de empoderamento e autodefesa para as mulheres, demonstrando como o conhecimento extensionista se desdobra em pesquisas e materiais didáticos de alto impacto social.

4.2. A CARTILHA O DIREITO DELAS

Mais do que uma ação isolada, pontual e temática, “O Direito Delas” é uma iniciativa de educação em direitos, prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres, concebida a partir da necessidade de ampliar o acesso à informação, fortalecer a autonomia feminina e aproximar as mulheres da rede de proteção e garantia de direitos. A iniciativa parte da compreensão de que a violência contra a mulher não constitui um problema privado ou restrito às relações de casal, mas representa uma grave violação de direitos humanos e exige respostas articuladas do Poder Público, da sociedade civil e das instituições que integram a rede de atendimento.

A partir da referência dos 20 anos da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, marco fundamental para a prevenção, proteção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, a produção de material informativo busca transformar o conhecimento sobre direitos em uma ferramenta concreta de proteção, permitindo que mulheres reconheçam situações de violência, saibam onde buscar ajuda e tenham acesso a informações qualificadas para tomar decisões com maior segurança e autonomia.

A Cartilha “O Direito Delas” reconhece que a violência pode assumir diferentes formas e nem sempre deixa marcas visíveis. Assim, o material educativo aborda os tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha:violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e vicária, contribuindo para que as mulheres possam identificar comportamentos e situações que muitas vezes são naturalizados ou invisibilizados no cotidiano. Exemplos comuns do cotidiano são apresentados para facilitar o reconhecimento da possível situação de violência sofrida. A cartilha destaca, por exemplo, que agressões físicas incluem tapas, socos, chutes, empurrões e estrangulamento, enquanto a violência psicológica pode envolver ameaças, humilhações, perseguição, isolamento, vigilância e controle da vida da mulher. A informação compartilhada de forma livre, com linguagem simplificada, permite o aprendizado de mulheres, meninas, reforçando a observação de sinais de alerta nas relações do dia a dia, como também tem potencial de atingir homens e meninos, aguçando a percepção dos seus atos e dos demais, ao reforçar que algumas atitudes naturalizadas e reproduzidas pelo tempo podem significar violência de fato.

A proposta também tem como eixo central a divulgação dos direitos assegurados às mulheres em situação de violência. O material pretende disseminar informações sobre o direito à proteção, ao atendimento respeitoso, à assistência jurídica,

à saúde, ao trabalho, à privacidade e à preservação de documentos e dados pessoais. Também estão apresentadas informações sobre medidas protetivas de urgência, destacando que a mulher não precisa esperar uma nova agressão para buscar proteção. Entre as medidas possíveis estão o afastamento do agressor do lar, a proibição de aproximação e contato, a restrição de acesso a determinados locais, medidas relacionadas ao porte de armas, acompanhamento psicossocial, alimentos provisórios, restrição de visitas aos filhos e proteção patrimonial.

Outro aspecto fundamental da iniciativa está no fortalecimento de divulgação contínua sobre a rede de proteção e atendimento. “O Direito Delas” buscará orientar as participantes sobre os serviços que podem ser buscados diante de uma situação de violência, incluindo Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher ou qualquer delegacia, Defensoria Pública, Ministério Público, Juizados de Violência Doméstica, CRAS, CREAS, unidades de saúde e serviços especializados de atendimento à mulher. Da mesma forma, a cartilha também divulga os canais de emergência e orientação, especialmente o 190, em situações de perigo imediato, e o 180, Central de Atendimento à Mulher.

Na elaboração da cartilha, teve-se como princípio a perspectiva de que informação também é proteção. Muitas mulheres permanecem em situações de violência por desconhecerem seus direitos, por medo, dependência econômica, isolamento social, ausência de uma rede de apoio ou pela dificuldade de identificar determinadas práticas como formas de violência. Por isso, busca-se levar informação de maneira acessível, acolhedora e humanizada, evitando a culpabilização da vítima e reforçando que a responsabilidade pela violência é de quem a pratica.

Além da cartilha, a iniciativa dentro do Projeto de Extensão Pílulas de Direitos Humanos promove ações como palestras, rodas de conversa, oficinas, campanhas educativas, distribuição de materiais informativos, formação de agentes multiplicadores e ações territoriais junto às comunidades. A metodologia estimula a participação das mulheres, possibilitando o diálogo sobre situações concretas, o esclarecimento de dúvidas e a identificação dos caminhos existentes para acesso à proteção e aos serviços públicos.

Um dos diferenciais do “O Direito Delas” será a utilização da cartilha educativa como instrumento de mobilização e orientação. O material apresenta uma linguagem direta e acessível, reunindo informações essenciais sobre a Lei Maria da Penha, as diferentes manifestações da violência, os direitos das mulheres, as medidas

protetivas, os serviços da rede e orientações básicas de segurança. A cartilha também orienta a elaboração de um plano de segurança, incluindo a identificação de uma pessoa de confiança, definição de uma palavra para pedir ajuda, identificação de local seguro, preservação de documentos e construção de uma rede de apoio.

Com a disseminação da cartilha é possível alcançar mulheres de diferentes faixas etárias e contextos sociais, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade ou que tenham dificuldade de acesso às informações e aos serviços da rede de proteção.

A iniciativa segue os princípios da dignidade humana, igualdade, equidade, autonomia, não discriminação, acolhimento, prevenção e proteção integral, reconhecendo que cada mulher possui uma trajetória e necessidades específicas. Dessa forma, pretende-se contribuir para uma cultura de respeito aos direitos das mulheres e para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência.

Mais do que informar, o "O Direito Delas" pretende criar uma rede de conhecimento, acolhimento e proteção. A mensagem central é que nenhuma mulher deve enfrentar a violência sozinha. Toda mulher tem direito a ser ouvida, protegida e respeitada, bem como a reconstruir sua vida com segurança e dignidade.

Assim, a cartilha "O Direito Delas" se apresenta como uma estratégia de educação em direitos e prevenção da violência contra as mulheres, utilizando a informação como instrumento de transformação social, fortalecimento da cidadania e acesso às políticas públicas. Ao disseminar conhecimento sobre direitos e sobre a rede de proteção, a iniciativa busca contribuir para que cada mulher possa reconhecer a violência, buscar ajuda, romper ciclos de violência e exercer plenamente seu direito a uma vida livre de violência, com segurança, respeito, liberdade e dignidade.

4.3. A CARTILHA COMO TECNOLOGIA SOCIAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

O projeto de extensão universitária "Pílulas de Direitos Humanos" surge no âmbito da Escola de Ciências Jurídicas e Políticas e do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), sob a coordenação da Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann e contando com a atuação de pesquisadoras vinculadas ao Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Transformação Social (GPDHTS). Historicamente, a ciência jurídica foi construída sob pilares de hermetismo, formalismo e erudição acadêmica, resultando em um acentuado

distanciamento entre as instituições do Estado, os centros universitários e a sociedade civil. A superação desse abismo dogmático torna-se indispensável para a efetivação concreta dos direitos fundamentais, partindo da premissa de que o conhecimento jurídico não deve permanecer restrito aos espaços acadêmicos e institucionais.

A sustentação epistemológica e pedagógica da iniciativa encontra-se profundamente ancorada na Doutrina de Educação em Direitos Humanos (EDH). Essa fundamentação dialoga diretamente com a Pedagogia do Oprimido e a perspectiva libertadora de Paulo Freire[15], [16], bem como com as formulações teóricas de Vera Maria Candau[17] e Susana Sacavino[18], Maria Victoria Benevides[19] e Aida Monteiro[20], além de estar rigorosamente alinhada aos referenciais normativos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos[21], das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos[22] e da Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos[23] . A Educação em Direitos Humanos estabelece que o ensino do Direito não se reduz à mera transmissão passiva de códigos, leis e dogmas normativos; trata-se de um processo permanente, ético-político e transformador de alfabetização jurídica e formação cidadã[24]. Sob o prisma freiriano, a verdadeira educação pressupõe a dialogicidade e a conscientização prática, na qual o direito só cumpre sua função emancipatória quando o sujeito compreende a sua realidade social, reconhece-se como titular ativo de direitos e adquire capacidade crítica para exigir o cumprimento das garantias estatais (FREIRE).

A assimetria no acesso à informação manifesta-se em múltiplos níveis cotidianos. Primeiramente, parcela expressiva das mulheres não reconhece determinadas agressões, tais como a violência psicológica, a patrimonial, a moral e a sexual no âmbito

---

[15]FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 65. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
[16]FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 58. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
[17]CANDAU, Vera Maria et al. *Educação em direitos humanos e formação de educadores/as*. Rio de Janeiro: Novas Buscas.
[18]SACAVINO, Susana. Educação em direitos humanos na América Latina: desafios e perspectivas. In: CANDAU, Vera Maria (org.). *Cultura, linguagem e subjetividade no ensinar e aprender*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000. p. 113-132.
[19]BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Cidadania e direitos humanos. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 92, p. 33-39.
[20]MONTEIRO, Aida Maria; SILVA, Aida Cristina Terreri Siqueira e (org.). *Educação em direitos humanos: compromisso com a formação cidadã*. Recife: Editora Universitária da UFPE.
[21]Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: PNEDH. Brasília, DF: SEDH/MEC/MJ/Unesco.
[22]Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília, DF: CNE/CP.
[23]ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos: Resolução nº 66/137. Nova York: ONU.
[24]RODRIGUES, Cândida da Silva; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares (org.). *Direitos humanos e educação: teoria, políticas e práticas*. João Pessoa: Editora da UFPB.

conjugal, como violações de direitos tipificadas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). A naturalização de comportamentos controladores e abusivos dificulta a percepção da vítima sobre a sua própria condição de vulnerabilidade. Em segundo lugar, mesmo quando a violência é identificada, é frequente o desconhecimento sobre os canais de atendimento, o funcionamento das medidas protetivas de urgência e a dinâmica da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Essa fragilidade de percepção e orientação reflete aquilo que Sueli Carneiro denomina como o esgotamento das propostas universalistas de direitos, as quais ignoram como as assimetrias sociais impactam a apreensão da norma jurídica:

> Sendo assim, as propostas universalistas da luta das mulheres não só mostram a sua fragilidade, como a impossibilidade de as reivindicações que daí advêm, tornarem-se viáveis para enfrentar as especificidades do racismo brasileiro.

A sobreposição de vulnerabilidades de gênero, raça e classe amplia os obstáculos de acesso às instâncias protetivas. Para mulheres negras e periféricas, a distância em relação ao aparato normativo é agravada por estigmas históricos e pela desconfiança nas instituições de Estado. A democratização da informação jurídica, mediante a tradução do texto normativo para uma linguagem acessível, desprovida de terminologias herméticas, atua como condicionante da cidadania. A difusão clara dos instrumentos de proteção constitui, assim, um vetor essencial para o fortalecimento da autonomia feminina e para o rompimento dos ciclos de violência antes de sua escalada letal.

As respostas estatais ao fenômeno da violência contra as mulheres pautaram-se, historicamente, pelo viés predominantemente repressivo e punitivo. Contudo, a dogmática penal isolada tem se mostrado insuficiente para conter os índices de agressão, uma vez que atua precipuamente *ex post fato*, sem incidir sobre as estruturas socioculturais que geram a violência. Por constituir um fenômeno fundado em padrões históricos de desigualdade de gênero e patriarcalismo, o combate à violência exige intervenções estruturais de caráter preventivo e pedagógico.

Nesse cenário, a Educação em Direitos Humanos insere-se como uma política pública transformadora. Concebida não apenas como instrução formal, mas como um processo permanente, contínuo e emancipatório, essa abordagem educacional visa à conscientização crítica dos sujeitos sobre sua dignidade e sobre a necessidade de respeito à alteridade. No âmbito das relações de gênero, ela desempenha funções estratégicas fundamentais para a transformação sociocultural.

Em primeiro lugar, a educação em direitos humanos atua na desnaturalização da violência ao questionar papéis sociais rígidos de gênero e desmistificar discursos morais que justificam a dominação ou a submissão feminina. Em segundo lugar, consolida-se como um mecanismo de prevenção primária ao incidir na formação de valores pautados na equidade, prevenindo o surgimento do comportamento violento por meio de uma alteração cultural profunda. Além disso, confere eficácia normativa à própria legislação, alinhando-se ao artigo 8º da Lei nº 11.340/2006, que estabelece expressamente a integração de diretrizes educativas e a promoção de valores éticos de não violência como eixos centrais da política pública de prevenção. Por fim, fomenta o combate aos estereótipos institucionais ao promover a reflexão crítica no meio social e comunitário, impedindo que a busca por socorro seja recebida com o julgamento moral da conduta da vítima.

Conforme apontam Carmen Hein de Campos e Fabiana Cristina Severi, a produção jurídica crítica feminista demonstra que a superação da violência exige rever os próprios parâmetros culturais que orientam a aplicação do Direito:

A transição de uma política meramente punitiva para uma estratégia de caráter educacional e preventivo transfere o foco da reação estatal pontual para a construção sustentável de uma cultura de paz e respeito aos Direitos Humanos.

A universidade pública possui o dever constitucional de cumprir sua função social, desdobrada pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988. No campo do Direito, a extensão universitária opera como a via privilegiada para desconstruir o encastelamento acadêmico e promover a democratização do conhecimento jurídico em prol dos setores vulnerabilizados da sociedade.

A extensão constitui uma ponte bidirecional entre a produção teórica das faculdades de Direito e as demandas concretas das comunidades. Ela permite traduzir dogmas e procedimentos complexos em linguagem direta e compreensível, viabilizando a confecção de materiais educativos acessíveis, como cartilhas, guias práticos e oficinas comunitárias. Ao interagir diretamente com o tecido social, o conhecimento acadêmico deixa de ser um saber abstrato e converte-se em ferramenta política de emancipação cidadã.

Na temática do enfrentamento à violência de gênero, a atuação extensionista manifesta seu potencial transformador em múltiplas dimensões operacionais. No âmbito da tradução linguística e normativa, manifesta-se na elaboração de materiais

informativos redigidos em linguagem simples, viabilizando que as mulheres identifiquem as diversas formas de violência e conheçam as vias formais de denúncia. No tocante ao fortalecimento de redes, promove a articulação direta da academia com as Delegacias Especializadas, Centros de Referência de Assistência Social e de Assistência Social Especializada, Defensoria Pública e Organizações Não Governamentais locais.

Sob a ótica da interdisciplinaridade, a extensão viabiliza a integração entre o Direito, o Serviço Social, a Psicologia e a Enfermagem, garantindo um acolhimento comunitário holístico, integrado e não revitimizante. Ademais, proporciona um importante retorno metodológico ao subvencionar dados empíricos reais para a pesquisa acadêmica, retroalimentando e aprimorando continuamente o desenho das políticas públicas preventivas.

A práxis extensionista direcionada ao enfrentamento da violência contra a mulher reafirma a tarefa pedagógica da prevenção. A universidade, ao ocupar o espaço público comunitário, cumpre seu papel estratégico na construção da cidadania, atuando como agente ativa na garantia dos Direitos Humanos e no fortalecimento das capacidades institucionais de proteção social.

A superação da violência de gênero exige o entrelaçamento entre a revisão das estruturas normativas, a implementação de políticas públicas preventivas e a efetiva democratização do saber jurídico. A Educação em Direitos Humanos, articulada por meio de ações extensionistas contínuas e sensíveis às assimetrias de raça e classe, consolida-se como o instrumento capaz de transformar preceitos constitucionais abstratos em garantias concretas para todas as mulheres.

Nesse horizonte, a extensão universitária atua como a práxis que operacionaliza a Educação em Direitos Humanos. Ao romper com o monólogo acadêmico e com a "educação bancária", a extensão concretiza o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, promovendo uma via de mão dupla na qual a universidade oxigena seus saberes com as vivências comunitárias ao mesmo tempo em que disponibiliza suas ferramentas teóricas para a transformação social. A ruptura com o "juridiquês" e a adoção rigorosa da linguagem simples e acessível tornam-se, portanto, um imperativo ético e epistemológico, visto que a sofisticação vocabular desmedida frequentemente opera como mecanismo elitista de dominação e exclusão social. Traduzir o Direito para uma linguagem compreensível é o primeiro passo para democratizar o poder e viabilizar a autodefesa dos grupos vulnerabilizados.

A ação e a cartilha focam no letramento jurídico abrangente e no enfrentamento das violências contra as mulheres, abordando didaticamente a tipologia das agressões — física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e vicária —, o funcionamento e a solicitação das medidas protetivas de urgência, o detalhamento da rede de atendimento socioassistencial e de justiça (como DEAMs, Defensoria Pública, Ministério Público, Juizados de Violência Doméstica, CRAS e CREAS), os canais de emergência (190 e 180) e a elaboração de planos individuais de segurança e redes de apoio. Sob a ótica teórica da Educação em Direitos Humanos, a cartilha *O Direito Delas* ultrapassa a condição de mero panfleto informativo para consolidar-se como uma verdadeira tecnologia social de prevenção e emancipação[25]. Ela atua ao traduzir o conhecimento especializado, facilitar o acesso à informação, ampliar a consciência de direitos, permitir a identificação precoce de situações de abuso, fortalecer a autonomia feminina, instrumentalizar multiplicadores comunitários e ampliar a capilaridade das políticas públicas estatais.

Embora apresente significativas potencialidades — como baixo custo de reprodução, ampla circulação, flexibilidade pedagógica para uso em escolas e comunidades e o fortalecimento da articulação entre universidade e sociedade —, a análise crítica do projeto revela desafios contínuos que precisam ser enfrentados. Dentre eles, destacam-se as barreiras de alcance territorial em áreas periféricas ou rurais, a garantia de acessibilidade digital, a necessidade de atualização normativa permanente, a sustentabilidade e continuidade institucional das ações e a formulação de métricas para a medição contínua do impacto social. Em suma, produtos extensionistas de Educação em Direitos Humanos demonstram que a universidade pública cumpre seu papel social mais nobre quando coloca o conhecimento científico a serviço da cidadania, transformando normas jurídicas abstratas em ferramentas acessíveis e empoderadoras para o fortalecimento da autonomia feminina e a garantia de uma vida livre de violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caminha-se para a finalização do presente ensaio, tendo por pressuposto essencial que o enfrentamento à violência contra as mulheres constitui um desafio complexo que exige respostas igualmente complexas, permanentes e articuladas. Ao

[25] MONTEIRO, Aida Maria; SILVA, Aida Cristina Terreri Siqueira e (org.). ***Educação em direitos humanos*: compromisso com a formação cidadã.** Recife: Editora Universitária da UFPE, 2011.

longo deste estudo, buscou-se demonstrar que a efetividade da Lei nº 11.340/2006 — Lei Maria da Penha — não depende exclusivamente da existência de um marco normativo avançado ou da atuação repressiva e sancionatória do Estado. Embora a responsabilização dos agressores e a existência de mecanismos de proteção sejam indispensáveis, a superação das estruturas que sustentam a violência de gênero pressupõe investimentos contínuos em prevenção, educação, informação, formação e capacitação dos diferentes sujeitos e instituições envolvidos na proteção dos direitos das mulheres.

Nesse horizonte analítico, a prevenção deve ser compreendida como dimensão estruturante das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Prevenir significa atuar antes da ocorrência da violência, questionando padrões culturais, estereótipos de gênero e relações assimétricas de poder historicamente naturalizadas. Significa, igualmente, construir condições para que mulheres reconheçam seus direitos, identifiquem situações de violência e conheçam os mecanismos institucionais disponíveis para sua proteção. Trata-se, portanto, de deslocar parcialmente o foco das políticas públicas da resposta exclusivamente posterior ao dano para estratégias capazes de produzir transformações sociais e culturais de caráter duradouro.

A formação permanente dos profissionais que integram a rede de atendimento e proteção constitui outro elemento indispensável para a concretização das diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha. A atuação de agentes públicos das áreas da segurança, justiça, saúde, educação e assistência social demanda conhecimentos específicos sobre violência de gênero, direitos humanos e atendimento humanizado. A ausência de capacitação adequada pode resultar na reprodução de preconceitos, na invisibilização das múltiplas formas de violência e em processos de revitimização institucional. Por essa razão, a qualificação profissional não deve ser concebida como ação episódica, mas como componente permanente das políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

Também se evidenciou a centralidade da educação em direitos humanos como instrumento de transformação cultural. A violência de gênero não pode ser enfrentada apenas mediante a intervenção estatal após sua ocorrência, pois suas raízes encontram-se em valores, práticas e discursos socialmente construídos. A educação possui, nesse sentido, potencial para estimular o reconhecimento da igualdade, da dignidade humana e do respeito às diferenças, contribuindo para a desconstrução de padrões discriminatórios e para a construção de relações sociais livres de violência. A

disseminação de conhecimentos sobre direitos humanos e direitos das mulheres constitui, assim, importante estratégia de prevenção.

A acessibilidade da informação jurídica igualmente se apresenta como condição relevante para o fortalecimento da cidadania e do acesso à justiça. O conhecimento sobre os direitos previstos na legislação, os serviços disponíveis e os mecanismos de proteção podem ampliar a capacidade das mulheres de identificar situações de violência e buscar apoio institucional. Entretanto, a linguagem técnica e a distância entre o conhecimento jurídico especializado e a experiência cotidiana da população frequentemente constituem obstáculos à efetivação dos direitos. Torna-se necessário, portanto, desenvolver instrumentos capazes de traduzir conteúdos jurídicos complexos para linguagens acessíveis, sem comprometer a qualidade e a precisão das informações.

É nesse contexto que as universidades podem desempenhar papel estratégico por meio da extensão universitária. Ao promover a circulação social do conhecimento e aproximar a produção acadêmica das demandas concretas da sociedade, a extensão contribui para superar a separação entre universidade e comunidade. Projetos extensionistas orientados pela perspectiva dos direitos humanos podem constituir espaços privilegiados de formação cidadã, diálogo social e democratização do acesso ao conhecimento. Mais do que transferir unilateralmente saberes produzidos no ambiente acadêmico, a extensão possibilita processos de interação e construção coletiva de conhecimentos socialmente relevantes.

A experiência do projeto Pílulas de Direitos Humanos, da UNIRIO, evidencia esse potencial. Ao desenvolver ações voltadas à difusão de conteúdos relacionados aos direitos humanos, o projeto contribui para a ampliação do acesso à informação e para o fortalecimento de uma cultura de direitos. No campo específico da prevenção da violência contra as mulheres, a elaboração da cartilha O Direito Delas representa uma iniciativa de particular relevância, ao reunir e apresentar, em linguagem acessível, informações sobre direitos, mecanismos de prevenção e instrumentos de proteção disponíveis às mulheres em situação de violência.

A cartilha pode ser compreendida, nesse sentido, como instrumento de educação jurídica popular e como uma tecnologia social de prevenção. Sua relevância não reside apenas no conteúdo informativo que disponibiliza, mas também em sua capacidade de estabelecer pontes entre o conhecimento jurídico e a realidade social. Ao democratizar informações sobre a Lei Maria da Penha e sobre os direitos das mulheres,

materiais dessa natureza podem contribuir para o fortalecimento da autonomia, para o reconhecimento precoce de situações de violência e para a ampliação das possibilidades de acesso à rede de proteção e à justiça.

Os resultados da reflexão desenvolvida permitem sustentar, portanto, que políticas públicas efetivas de enfrentamento à violência contra as mulheres devem ser construídas a partir de uma perspectiva intersetorial e cooperativa. A prevenção exige a articulação entre Estado, Universidade, Escola, Rede de Proteção e Sociedade Civil, reconhecendo que nenhum desses atores, isoladamente, possui condições de responder à complexidade do problema. A atuação integrada possibilita combinar recursos institucionais, conhecimentos especializados, experiências comunitárias e estratégias educativas capazes de ampliar o alcance das políticas públicas.

Como perspectiva para o aperfeiçoamento dessas políticas, defende-se a incorporação sistemática de materiais produzidos no âmbito da extensão universitária às estratégias permanentes de formação profissional, campanhas educativas, atividades escolares e ações desenvolvidas pelas redes comunitárias. Cartilhas, conteúdos audiovisuais, materiais digitais e outras ferramentas de educação em direitos humanos podem constituir importantes instrumentos complementares às políticas estatais, especialmente quando produzidos de forma acessível, contextualizada e comprometida com as necessidades dos diferentes públicos.

Por fim, a plena efetividade da Lei Maria da Penha pressupõe que a sociedade não apenas conheça a existência da violência e seus mecanismos jurídicos de responsabilização, mas desenvolva capacidades coletivas para preveni-la, reconhecê-la e enfrentá-la. Nesse processo, a formação permanente, a educação em direitos humanos e a democratização da informação assumem papel central. A experiência do projeto Pílulas de Direitos Humanos e da cartilha O Direito Delas demonstra que a universidade pode contribuir concretamente para essa tarefa, transformando conhecimento acadêmico e jurídico em instrumentos socialmente acessíveis de cidadania e prevenção. Assim, fortalecer a extensão universitária e integrá-la às políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres representa não apenas uma possibilidade institucional, mas uma estratégia relevante para aproximar os direitos formalmente reconhecidos de sua efetiva realização na vida cotidiana das mulheres.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **Cidadania e direitos humanos.** *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 92, p. 33-39, fev. 1995.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher** […]. [Lei Maria da Penha]. Brasília, DF: Presidência da República, 2006b.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: PNEDH.** Brasília, DF: SEDH/MEC/MJ/Unesco, 2006a.

BRASIL. Lei nº 15.398, de 30 de abril de 2026.**Institui o Programa Antes que Aconteça, estruturado, entre outras bases, em educação, formação e capacitação para prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher**.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.537.713/MG. Tema nº 1.412 de Repercussão Geral.** Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Recorrido: J. S. O. Relator: Min. Edson Fachin, 19 de agosto de 2026. Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/. Acesso em: 26 out. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012. **Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Brasília, DF: CNE/CP, 2012.

CAMPOS, Carmen Hein de. **A CPMI da Violência contra a Mulher e a implementação da Lei Maria da Penha.** *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 519-531, maio-ago. 2015.

CAMPOS, Carmen Hein de e SEVERI, Fabiana Cristina. **Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira.** *Revista Direito Práx*. Rio de Janeiro, Vol. 10, N. 02, 2019, p. 962-990.

CANDAU, Vera Maria; SACAVINO, Susana (org.). ***Educar em direitos*** **humanos: construir democracia.** Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

CANDAU, Vera Maria *et al*. ***Educação em direitos humanos e formação de educadores/as***. Rio de Janeiro: Novas Buscas, 2013.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento.** *Estudos Avançados*, v. 17, n. 49, p. 117-132, 2003.

FREIRE, Paulo. ***Pedagogia da autonomia*****: saberes necessários à prática educativa.** 58. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

FREIRE, Paulo. ***Pedagogia do oprimido*****.** 65. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

HOGEMANN, Edna Raquel; ARRUDA, Érica Maia Campelo; WERNER, Alessandra. **Pílulas de Direitos Humanos: diálogos em tempos de pandemia e a efetivação de políticas públicas intersetoriais**. *Revista de Políticas Públicas do PPGD/UNIRIO*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 45-62, 2021.

MONTEIRO, Aida Maria; SILVA, Aida Cristina Terreri Siqueira e (org.). ***Educação em direitos humanos*****: compromisso com a formação cidadã.** Recife: Editora Universitária da UFPE, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Assembleia Geral. Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos: Resolução nº 66/137**. Nova York: ONU, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: Assembleia Geral das Nações Unidas,** 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration>. Acesso em: 29 ago. 2026.

PASINATO, Wânia. **Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios.** ***Estudos Feministas*****,** Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 532-545, jan./abr. 2015.

RODRIGUES, Cândida da Silva; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares (org.). ***Direitos humanos e educação*****: teoria, políticas e práticas**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

SACAVINO, Susana. **Educação em direitos humanos na América Latina: desafios e perspectivas.** *In*: CANDAU, Vera Maria (org.). *Cultura, linguagem e subjetividade no ensinar e aprender*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000. p. 113-132.

UNESCO. **Plano de ação: Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos.** Brasília: UNESCO, 2012.